

Lei Complementar nº 010, de 08 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a inserção de artigo na Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 5º-A, a Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A – Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Reginópolis, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbências pertencem integralmente aos Procuradores, Diretor Jurídico e/ou Assessores Jurídicos do Município, atuante nas ações, sem prejuízo de seus demais vencimentos e vantagens.

§ 1º. O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º. Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3º. Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Parágrafo único: A regulamentação do disposto no presente artigo, far-se-á mediante decreto do executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da promulgação da lei complementar alterada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 08 de maio de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.